

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 390/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a exigência legal de apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como as Negativas de Débitos Trabalhistas, e a de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por ocasião de cada ato de pagamento, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes nos artigos 27 – IV, 29 – V, e 55 – XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c os artigos 1 e 4 da Lei Federal nº 12.440/2011;

Considerando a necessidade de disciplinar a apresentação e validação de documentos nos processos de pagamento referente a conservação rodoviária, supervisão da conservação rodoviária, monitoramento e sinalização (natureza contínua);

Considerando a decisão contida no Despacho nº 1467/2021 - PR- 06101 (000025180164) quanto ao recolhimento e aplicação de alíquota referente ao ISSQN nos contratos de serviços contínuos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retenção do percentual de 5% do valor total da medição, quando do pagamento às contratadas, a título de cumprimento da obrigação fiscal municipal, quando estas não apresentarem a regular quitação do ISSQN no mês da medição.

Art. 2º O prosseguimento da medição subsequente do contrato estará condicionado à apresentação, pelas empresas contratadas, dos comprovantes de recolhimento integral do ISSQN referente à medição anterior, nos municípios no qual a obra é executada.

Art. 3º A liberação dos valores retidos a título de ISSQN relativos à medição anterior dar-se-á juntamente com o pagamento da medição atual, após atendimento do estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Não se aplicam os termos do artigo 1º, desta Portaria, às medições finais e/ou rescisórias dos contratos de obras firmados com esta Autarquia, devendo os referidos documentos serem juntados concomitante com toda a documentação de exigibilidade processual, inclusive todas as CND's atualizadas nos âmbitos municipal, estadual, federal e trabalhista, bem como apensados tempestivamente aos autos dos processos de pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES,
aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 06/12/2021, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025767776 e o código CRC 8458A8F2.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA
- GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4018.



Referência: Processo nº 202100036011017



SEI 000025767776